EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO- AMAZONASTUR

PORTARIA nº. 50/2024-AMAZONASTUR/GP

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo **–** AMAZONASTUR**,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. **01.04.016508.0000949/2024-83**-SIGED/AMAZONASTUR;

CONSIDERANDO, o que consta do art. 4º, do Decreto nº. 42.655, de 21/08/2020.

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para a **Raíssa Andrade de Oliveira Tavares**– Assistente Administrativo, matrícula nº 000.501-0 A, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** para apoio no custeio das ações do Plano de Ordenamento Turístico nas comunidades indígenas e demais ações da Diretoria de Turismo - DTUR, de acordo com o artigo 4º, do Decreto nº. 42.655, de 21 de agosto de 2020.

II – ESTABELECER, de acordo com o Decreto nº. 42.655, de 21 de agosto de 2020, artigo 8º, que o prazo para aplicação deste adiantamento é de até 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro e o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas, se não o fizer nesse prazo;

III – ORIENTAR o tomador deste adiantamento que a Prestação de Contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do ato de concessão de adiantamento;
2. Cópia da nota de empenho respectiva;
3. Cópia da ordem bancária;
4. Extrato da conta corrente bancária;
5. Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
6. Relação discriminativa das despesas, extraída do sistema - CCA;
7. Documentos fiscais para comprovação das despesas realizadas, conforme o caso, na forma a seguir:

a) na aquisição de material: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e ou 1.ª via da Nota Fiscal de Venda, desde que autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda;

b) na prestação de serviço por pessoa física: Recibo do Serviço Prestado por Pessoa Física, que conterá, obrigatoriamente e de forma legível, o nome completo, CPF, endereço e assinatura do prestador, juntado aos comprovantes de retenção e de recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias, nos termos das legislações específicas; Nota Fiscal Avulsa ou outro documento fiscal definido na legislação tributária municipal;

c) na prestação de serviço por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Nota Fiscal de Prestação de Serviços Convencional ou Nota Fiscal de Serviços Avulsa;

8. recibos emitidos por quem prestou os serviços ou forneceu o material, em nome do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, acompanhando os respectivos documentos fiscais.

§ 1º Os documentos fiscais, comprovantes da realização das despesas, deverão constar de originais, devidamente emitidos, liquidados/atestados e pagos, em data igual ou posterior ao crédito do recurso, e dentro do prazo de aplicação, não devendo conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 2º O atesto consiste na aposição do carimbo de atesto, devidamente preenchido com os dados do servidor responsável pelo recebimento do material ou reconhecimento da prestação dos serviços (nome completo, matrícula e cargo), e assinado pelo servidor.

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 17/05/2024 às 10:35:42 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 16AB.BE8D.C329.DDD3

§ 3º Os atestos nos documentos fiscais não deverão ser realizados pelo próprio tomador de adiantamento, nem pelo Ordenador de Despesas.
§ 4º Excetuam-se do disposto no § 3.º deste artigo, os casos em que não houver outro servidor na unidade administrativa do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com funções compatíveis para a realização dos atestos.
§ 5º É vedada a realização de despesas em data anterior à concessão de adiantamento, bem como após o período de aplicação.

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação do recurso ao tomador.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 17 de maio de 2024.

(Assinatura digital)
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 17/05/2024 às 10:35:42 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 16AB.BE8D.C329.DDD3